

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDANTE** Sr(a). FRANCISCO EDICARLOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 052.275.043-50, COM ENDEREÇO EM TABULEIRO DO NORTE – CE.

E de outro lado como **ARRENDATARIO**, Sr(a). BENEDITO GILLIARD CAVALCANTE FERNANDES, inscrito no CPF: 694.219.431-04, COM ENDEREÇO EM TRAVESSA LUIZ ESTEVAO DA COSTA, 157. VARZEA ALEGRE, RUSSAS – CE. CEP: 62900000, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA:**

O ARRENDANTE é proprietário do (s) veículo (s):

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
GAM4F74	01232085395	2020-2020	DAF/XF105 FTS 460A	98PTS47MSLB110950

### **CLAÚSULA SEGUNDA:**

O ARRENDANTE, da em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo DE 6 (SEIS) ANOS e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

### **CLAÚSULA TERCEIRA:**

O prazo de Arrendamento tem inicio em 18.10.2024 e termino em 18.10.2030, sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

### **CLAÚSULA QUARTA:**

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

### **CLAÚSULA QUINTA:**

O valor do arrendamento que o ARRENDATÁRIO deverá pagar ao ARRENDANTE será estabelecido de acordo com a produtividade do veículo, conforme acordado entre as partes.

### **CLAÚSULA SEXTA:**

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do ARRENDATARIO, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

**CLAÚSULA SÉTIMA:**

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLAÚSULA OITAVA:**

O contrato terá início em 18 / 10 / 2024 e final em 18 / 10 / 2030. Podendo ter seu final adiantado ou prorrogado mediante decisão de ambas as partes.

**CLAUSULA NONA:**

Fica eleito o foro local para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

RUSSAS - CE, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

---

FRANCISCO EDICARLOS DE OLIVEIRA  
CPF: 052.275.043-50  
ARRENDANTE

---

BENEDITO GILLIARD CAVALCANTE FERNANDES  
CPF: 694.219.431-04  
ARRENDATÁRIO